

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.109, DE 2013

Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, com o objetivo de estimular a utilização de biocombustíveis e reduzir os custos da aviação brasileira

Autora: Deputada SANDRA ROSADO

Relator: Deputado GONZAGA PATRIOTA

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, é alterado o diploma legal mencionado na ementa (Lei nº 7.565/86 – Código Brasileiro de Aeronáutica), para estimular a utilização de biocombustíveis e reduzir os custos da aviação brasileira.

O projeto foi distribuído inicialmente à CDEIC – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, onde foi aprovado, com emenda, nos termos do parecer (com complementação de voto) do Relator, Deputado DR. UBIALI.

A seguir o projeto foi analisado pela CVT – Comissão de Viação e Transportes, que aprovou o mesmo e a proposição acessória nos termos do parecer do Relator, Deputado JOSÉ STÉDILE.

Agora as proposições encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ora em análise é flagrantemente inconstitucional, possuindo vício de iniciativa insanável.

Com efeito, nos artigos 2º e 3º do projeto são dadas atribuições à autoridade aeronáutica, de forma explícita, com evidente invasão de competência do Poder Executivo e ofensa ao princípio constitucional da Separação dos Poderes. A iniciativa de uma proposição deste tipo é, sem dúvida, reservada ao Chefe do Executivo.

Assim, votamos pela inconstitucionalidade do PL nº 5.109/13, ficando prejudicados a análise dos demais aspectos e da emenda/CDEIC.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator